



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº10/2018 de 17 de abril de 2018.

SÚMULA: Aprova a readequação do Plano Municipal de Ação na Área da Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr para exercício 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 17 de abril de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

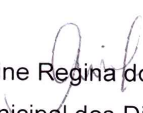
Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar a readequação do Plano Municipal de Ação na Área da Criança e do Adolescente do Município de Ibema – Pr para exercício 2018 a 2021.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 17 de abril de 2018.


Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR MANUTENÇÃO DE ESTOFARIA E TAPEÇARIA EM BANCOS/ASSENTOS DE VEÍCULOS EM GERAL, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 18/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	1.

IBEMA, 23/04/2018


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, nº Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO E MAMADEIRA E CHUPETAS PARA OS CMEIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **16/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 3150, JARDIM CRISTAL, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 01.846.273/0001-14.**

ITEM	PRODUTO	TIPO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Assadeira alumínio retangular jogo c/ 4 formas nº 01,02,03 e 04	unid	VISSOTEX	4	43,00	172,00
2	Bacia gigante 35 litros plástico reforçado	unid	PLASTILOS	5	15,90	79,50
3	Bacia média 14 litros de plástico reforçado	unid	ARQPLAST	5	10,50	52,50
4	Bandeja 5 litros plástica reforçada	unid	ERCAPLAST	5	7,70	38,50



5	Bandeja 8 litros plástica reforçada	unid	IMPLAST	5	8,10	40,50
6	Bico de silicone para mamadeira de 240 ml	unid	NEW BABY	50	6,50	325,00
8	Bule industrial nº 18	unid	ASJ	3	85,00	255,00
9	Caçarola nº 28 - 30 cm altura alumínio grosso	unid	ASJ	5	104,00	520,00
10	Caçarola p/ risoto nº 30 - 20 cm de altura alumínio grosso	unid	ASJ	5	112,00	560,00
11	Caçarola nº 36 - 17 litros em alumínio	unid	ASJ	5	172,00	860,00
12	Caçarola nº 50 - 41 litros em alumínio, comprimento 65,5 cm, largura 54,4 cm, altura 24 cm	unid	ASJ	5	299,00	1495,00
13	Caixa organizadora alta 45 litros, com tampa	unid	PLASVALE	5	58,00	290,00
14	Caixa organizadora alta 35 litros, transparente, com tampa	unid	PLEION	5	75,00	375,00
15	Caixa organizadora nº 03 - 26 litros, com tampa	unid	SANREMO	5	62,00	310,00
17	Caneca plástica 240ml	unid	AACD	30	3,90	117,00
18	Canudo Plástico Colorido tipo para refrigerante fabricado em polipropileno 25 cm X 3 mm, com pigmentos de alta pureza. Pacote com 400 unid.	pct	TEOTO	50	5,10	255,00
19	Canudo Plástico Colorido tipo para refrigerante fabricado em polipropileno 25 cm X 6 mm, com pigmentos de alta pureza. Pacote com 400 unid.	pct	TEOTO	50	6,10	305,00
20	Chaleira industrial nº 24	unid	ASJ	3	75,00	225,00
21	Chaleira inox 2,5 litros	unid	RAVINOX	5	69,00	345,00
22	Chaleira inox 3litros	unid	RAVINOX	5	67,00	335,00
23	Chupeta Freeflow 0-6 Meses, com capa de proteção encaixável; escudo em formato côncavo; abertura de ventilação no escudo; bico em silicone macio e em formato simétrico de gota; produzida em polipropileno e em BPA Free; certificada pelo INMETRO.	unid	AVENT	100	29,00	2900,00
24	Chupeta Freeflow 6-18 Meses, com capa de proteção encaixável; escudo em formato côncavo; abertura de ventilação no escudo; bico em silicone macio e em formato simétrico de gota; produzida em polipropileno e em BPA Free; certificada pelo INMETRO.	unid	AVENT	100	29,00	2900,00
25	Coador de café industrial extra grande em flanela, com cabo isolado, com 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade	unid	GUIRADO	10	7,50	75,00



26	Colher cabo de metal p/ chá	dz	SIMONAGGIO	10	24,00	240,00
27	Colher de sobremesa, com cabo de polipropileno	dz	TRAMONTINA	10	22,00	220,00
28	Colher descartável para sobremesa pct c/ 50 unidades	pct	PRA FESTA	50	6,20	310,00
29	Colher em inox cabo plástico 18 cm p/ sopa	dz	TRAMONTINA	20	23,00	460,00
30	Colher de arroz grande em inox interiça ou s/ emenda 35 cm	unid	B & B	10	13,50	135,00
31	Colher escumadeira grande - cabo inteiro industrial	unid	UBERABA	10	14,80	148,00
32	Colher oval de madeira grande	unid	MACUCO	10	9,70	97,00
33	Concha industrial nº 13 , cabo de metal	unid	ASJ	10	21,80	218,00
34	Conjunto mantimento de 1 litro a 7 litros	jg	JAGUAR	5	45,00	225,00
35	Copo descartável 50 ml pct c/ 100 unidades	pct	COPOSUL	800	1,70	1360,00
36	Copo descartável 180 ml pct c/ 100 unidades	pct	COPOSUL	2500	3,10	7750,00
37	Copo de vidro 300ml	unid	NADIR	50	4,70	235,00
38	Copo c/ tampa p/ bebê de plástico 200 ml, com bico atóxico	unid	PLASUTIL	150	7,60	1140,00
39	Escorredor de louça plástico	unid	ERCAPLAST	5	12,50	62,50
40	Escorredor de macarrão em alumínio, nº 50, altura cm, diâmetro 50 cm, 27 litros	unid	ASJ	5	96,00	480,00
41	Escova para mamadeira	unid	ELITE	10	6,70	67,00
42	Faca de mesa em aço inox de serra c/ cabo de polipropileno 18cm	dz	TRAMONTINA	30	29,00	870,00
43	Faca metal de fio lâmina em aço inox grande	unid	IDEA	10	13,50	135,00
44	Faca metal de serra - lâmina em aço inox p/ pão cabo plástico	unid	SIMONAGGIO	10	9,50	95,00
45	Filme de PVC p/ proteger alimentos 38cmx100m	rolo	WYDA	70	16,80	1176,00
46	Filtro de papel 103 c/ 30 unidades	cx	DIVINA MESA	500	3,20	1600,00
47	Folha de alumínio p/ uso doméstico comp: 7,5mXlargura:45cm	rolo	LUMIPAM	70	4,70	329,00
48	Forma de alumínio 40x30x6 alta	unid	VISSOTEX	10	19,80	198,00
49	Forminhas para brigadeiro, nº 5, de papel canelada, base com 2,4 cm, pacote com 100 unidades	unid	FESTCOLOR	100	2,50	250,00
50	Fósforo, caixa com 200 palitos de segurança longos	unid	PARANÁ	100	2,40	240,00
51	Fósforo, pacote com 10 caixas, com 40 palitos cada	unid	PARANÁ	100	2,90	290,00



52	Funil de plástico nº 04	unid	ALVES	10	6,50	65,00
53	Garfo descartavel p/ sobremesa pct c/ 50unidades	pct	PRA FESTA	100	4,80	480,00
54	Garfo em inox cabo plástico 18 cm	dz	TRAMONTINA	30	29,00	870,00
55	Garrafa térmica sistema de pressão, ampola de vidro, jato direcionável, bico corta pingo, 1,8 litros	unid	TERMOLAR	20	76,00	1520,00
58	Garrafa térmica 12 litros com torneira	unid	TERMOLAR	10	190,00	1900,00
59	Guardanapo 20 X 23 cm c/ 50 unidades	pct	MILI	300	0,85	255,00
60	Isqueiro maxi A Gas	unid	BIC	50	3,80	190,00
61	Jarra de plástico c/ tampa 1,8 litros	unid	GIPLAS	10	5,50	55,00
62	Jarra de plástico, 5 litros	unid	PLASMONT	10	12,50	125,00
63	Jogo de copos tipo americanos, com 6 unidades, vidro, 190 ml	unid	NADIR	20	8,50	170,00
64	Lava tudo (arroz, macarrão) 25X8,50 - 3 litros	unid	PLASVALE	10	9,50	95,00
65	Leiteira 2 litros em alumínio	unid	PATO BRANCO	10	25,10	251,00
66	Mamadeira c/ bico de silicone , 240ml	unid	NEW BABY	200	14,60	2920,00
67	Mamadeira chuquinha 50 ml (bebês de 0 a 6 meses)	unid	NEW BABY	100	8,50	850,00
68	Palito roloço de madeira de reflorestamento c/ 200 palitos	cx	PARANÁ	50	0,90	45,00
69	Panela de alumínio c/ 24 cm de diâmetro	unid	ANDRADE DIAS	10	71,00	710,00
71	Panela de pressão em alumínio polido, 7 litros	unid	ALUBRAN	10	76,00	760,00
72	Panelão industrial nº 40 - 45 litros em alumínio	unid	ASJ	10	260,00	2600,00
73	Pano de louça (prato), 40X70	unid	FLABOM	200	3,90	780,00
74	Papel toalha 20x22cm c/ 60 toalhas c/ 2 unidades	pct	MILI	500	4,20	2100,00
75	Pote de plástico jogo c/ 5 unidades redondo	kg	GIPLAS	20	35,00	700,00
76	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 2 litros c/ vedação de borracha	unid	PLASVALE	30	16,30	489,00
77	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 10 litros retangular transparente inteiro resistente	unid	ERCAPLAST	20	23,60	472,00
78	Pote de plástico c/ tampa, 3,2 litros, retangular, com 27,6 cm de largura, 17,8 cm de profundidade, 11 cm de altura.	unid	JAGUAR	20	13,30	266,00
79	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 7,5 litros retangular	unid	JAGUAR	20	17,80	356,00



80	Pote de plástico c/ tampa p/ armazenar alimentos 6 litros retangular	unid	RICHIOTO	20	16,50	330,00
81	Pote mantimento 3,0 litros	jg	JAGUAR	20	13,50	270,00
82	Pote mantimento 5,5 litros	unid	JAGUAR	20	9,70	194,00
83	Prato descartável de plástico 15cm pct c/50unidades	pct	DIVINA MESA	100	8,50	850,00
84	Prato fundo de vidro 22,0X3,2cm	unid	NADIR	50	6,30	315,00
85	Prato raso de vidro 22,0X3,2cm	unid	DURALEX	50	6,30	315,00
86	Prato de melanina 22 cm, fundo	unid	YANGZY	500	6,30	3150,00
87	Ralador de alumínio / inox 4 faces c/ base plástica reforçada	unid	MIMO	10	27,00	270,00
88	Saboneteira dispensor de parede	unid	NOBRE	15	29,50	442,50
89	Saco plástico p/ alimento, capacidade 5 kg, embalagem c/100	pct	DIVINA MESA	200	5,90	1180,00
90	Suporte de parede para copo descartável de 200 ml	unid	JSN	15	28,00	420,00
91	Porta papel de parede interfolhas	unid	NOBRE	10	29,00	290,00
93	Toalha para mesa redonda, impermeável, diâmetro 1,50 m	unid	JACQUARD	5	77,00	385,00
94	Toalha de mesa retangular, impermeável, térmica 80 graus, 2,00X1,40cm	unid	CIPATEX	10	58,00	580,00
95	Travessa 2,7 lts de vidro (vai ao forno)	unid	MARINEX	10	52,00	520,00
96	Travessa 5,5 litros de vidro (vai ao forno)	unid	MARINEX	10	62,00	620,00
97	Travessa quadrada plástica	unid	PLEION	10	11,50	115,00
98	Varal de chão c/ a base extensores 155CX56LX90A	unid	MOR	10	95,00	950,00
99	Xícaras em porcelana branca sem resina, 200 ml	unid	LU	80	10,50	840,00
100	Xícaras c/ pires em porcelana p/ chá 200 ml	unid	LU	30	15,50	465,00

TOTAL R\$ 62.686,00 (Sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.



PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos



- 3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
09 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
09.01 – Divisão de Assistência Social
08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
10.02 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (247) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (259) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (417) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (420) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

13 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:



1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.3.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o



Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por




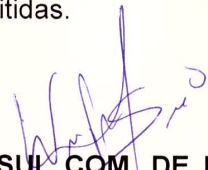
prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

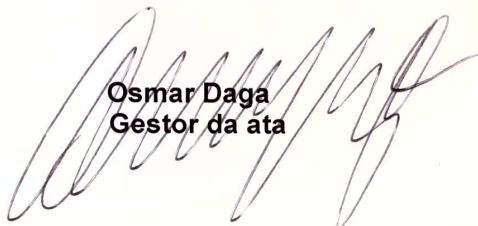
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


LIMPESUL COM. DE PROD. DE LIMPEZA
Nei Pedro da Silva
CPF: 989.562.569-34


Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata


Osmar Daga
Gestor da ata